



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei N° 09 /2023

CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de novembro de 2021 a fevereiro de 2023.

Art. 2º. Não se aplicam o disposto no artigo 1º desta lei, aos servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cujo pisos salariais é disposto por Legislação Federal.

Parágrafo único. O Piso dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro Reais) retroativos a janeiro de 2023.

Art. 3º Os servidores municipais do quadro do magistério público municipal (professores) passarão a receber o piso nacional do magistério no valor de R\$ 4.420,00 para 40 hs ou proporcional a carga horária, aplicando a reposição no vencimento e a diferença em rubrica separada, retroativos a janeiro de 2023.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.080/11, passa a vigorar com o valor fixo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para os Servidores Públicos do Município, ativos e inativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, com exceção dos Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Professores que terão seus reajustes a contar de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 10 de abril de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Revisão anual ora proposta está em consonância com os valores de correção índices do IPCA (IBGE), referente a de novembro de 2021 a fevereiro de 2023, sendo que se trata de revisão anual que notoriamente é concedida em maio de cada ano, objetivando repor as perdas salariais ocorridas no período acima mencionado.

A revisão salarial é um direito constitucionalmente previsto, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano.

Faz-se necessário o referido projeto devido às percas salariais pelo funcionalismo municipal aliado ainda ao que dispõe a Carta Magna de 1988 que prevê uma revisão salarial anual em todos os níveis da Administração Pública e que o funcionalismo municipal se encontra com salários muito defasados.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, que prevê “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

A Administração reconhecendo a ausência de aumento real e verificando a capacidade do município em conceder reposição (8,73%) sobre os vencimentos é que se submete o presente projeto de lei a esta Câmara de Vereadores, visando, por evidente, melhorar o valor dos vencimentos dos servidores públicos; para estar de acordo com valores pagos a outros profissionais em idêntica situação em outros entes públicos e na iniciativa privada.

Além disso, este projeto de lei propõe um reajuste ao auxílio alimentação elevando o auxílio alimentação para o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio na aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 10 de abril de 2023.


ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 09/23

Em atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 10 de abril de 2023.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal